



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E FÁBIO HENRIQUE ROCHA 30573745811

Contrato nº 10.131/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FÁBIO HENRIQUE ROCHA 30573745811**, CNPJ/MF nº 22.544.648/0001-61, estabelecida na Rua Antônio Canela, 273, Jandaia 2, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-970, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **FÁBIO HENRIQUE ROCHA**, RG nº 45.136.908-7 SSP/SP, CPF nº 305.737.458-11, e-mail: fabiorochaautomacao@gmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção corretiva em painéis elétricos do Sistema de Distribuição de Água (Saudades), com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.713/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 34.786,90 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **João Luiz Rosseto Ramos**, Diretor de Produção e Abastecimento de Água, CPF nº 144.189.718-66; **Antônio Barbosa Moreira**, Chefe de Serviço de Controle e Qualidade de Água, CPF nº 067.394.178-73; e **Vanda Aparecida de Souza**, Recepcionista, CPF nº 095.686.928-94, lotado(s) na Secretaria de Meio Ambiente, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.713/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP. 16200-067

acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.713/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.719/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 683 – Secretaria de Meio Ambiente.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 16/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos dezessete de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Leandro Maffei Milani

Prefeito

Fábio Henrique Rocha

Proprietário

Fábio Henrique Rocha 30573745811

André Luiz Branco

Secretário de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

Marco Aurélio Farina Lopes
R.G.: Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio
R.G.: Marcel Lyudi Kozina
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E TRANSMIMO LTDA

Contrato nº 10.141/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSMIMO LTDA**, CNPJ/MF nº 45.523.719/0001-45, estabelecida na Rua Tereza Von Zuben Angarten, 8, Vila Boa Esperança, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, CEP: 13.270-364, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, RG nº 16.568.585-2 SSP/SP, CPF nº 126.908.718-58, e-mail: licitacoes@transmimo.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Birigui, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto.

1.1.1 deverão ser obedecidas todas as disposições do Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), referente à cinco veículos, cujo custo unitário mensal de cada veículo encerra em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil) para ônibus e R\$ 30.000,00 (trinta mil) para micro-ônibus, portanto, o valor total do contrato será de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), para o período de 180 (cento e oitenta dias).**

2.2.1 o valor da tarifa cobrada dos passageiros será de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) e a bilhetagem mensal comporá o valor devido pela Prefeitura a título de subsídio;

2.2.2 estima-se que a Prefeitura desembolsará a título de subsídio o valor de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta dias).

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTORES

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Sinvaldo de Oliveira Dias**, Diretor de Trânsito, CPF nº 803.482.038-53, lotado(s) na Secretaria de Mobilidade Urbana, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Eventual pagamento de subsídio será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços e número de passageiros, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.39.00 – Ficha nº 761 – Secretaria de Mobilidade Urbana

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 18/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

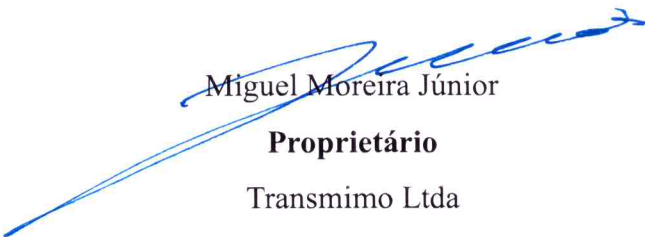
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e um dias de março do ano de dois mil e vinte e dois.



Leandro Maffei Milani

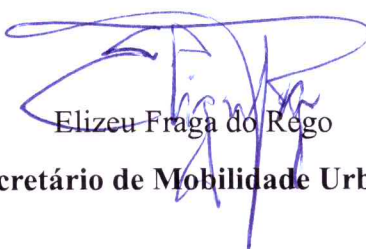
Prefeito



Miguel Moreira Júnior

Proprietário

Transmimo Ltda



Elizeu Fraga do Rego

Secretário de Mobilidade Urbana

TESTEMUNHAS



Dr. Sinvaldo de Oliveira Dias
Diretor de Trânsito
Birigui - SP

R.G.:

8.759515-7



R.G.:

29.758.927-9



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e LUIS CAVASSANA RODRIGUES**

CONTRATO Nº 10.153/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **LUIS CAVASSANA RODRIGUES**, RG Nº 5.700.865-6, CPF Nº 405.076.108-49, residente e domiciliado na Rua José Carlos Colombo, 54, Jardim Dr. Euphly Jalles, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15.708-050, doravante denominado simplesmente **“LOCADOR”**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação de um imóvel para acolhimento de pacientes do município de Birigui que estão em tratamento na unidade do Hospital do Câncer de Jales, estado de São Paulo, e que não têm condições de custear estadias, localizado na Rua Aparecido Martins dos Santos, 3461, Jardim Paulo VI, município de Jales, estado de São Paulo, CEP 15.706-407, de propriedade do **LOCADOR**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Jales sob nº 6.785, que neste ato loca o referido imóvel para a **LOCATÁRIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração.

1.1.1 – O **LOCADOR** não estará obrigada a renovar o contrato se:

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o **LOCADOR**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se o **LOCADOR**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Licitação, registrado sob nº 21/2.022, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$1.010,00 (um mil e dez reais)** mensais, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor do LOCADOR, Conta-Corrente n.º 92.0013.88-8, do Banco Santander, Agência 0085. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pelo **LOCADOR**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, o **LOCADOR** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.3 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.36.00 – Ficha nº 440 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.1.1 – competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com as seguintes despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação: tarifas de água, esgoto, e energia elétrica, ou outra que entender conveniente e que beneficiará o usuário do imóvel.

3.2 – O **LOCADOR** é obrigado a:

I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser **precedida** de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá o **LOCADOR** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará o **LOCADOR** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se o **LOCADOR** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Contrato nº 10.153/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Luis Cavassana Rodrigues

7 de 9



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Erikson Camilo Conceição, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, CPF nº 095.592.248-83; e Sr.(s) Fernando Monteiro Pereira, Diretor de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde, CPF nº 165.506.318-90, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

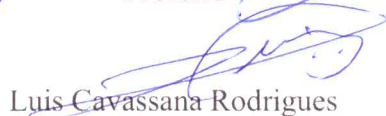
E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Birigui, aos cinco de abril de dois mil e vinte e dois.



Leandro Maffei Milani

Prefeito



Luis Cavassana Rodrigues

Proprietário/Locador

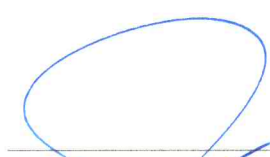


Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

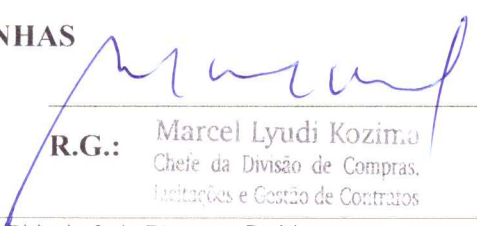
TESTEMUNHAS

R.G.:



Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:



Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

Contrato nº 10.153/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Luis Cavassana Rodrigues



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000074

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E STERILE VITA AMBIENTAL LTDA

Contrato nº 10.162/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STERILE VITA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 18.768.041/0001-98, estabelecida na Rua Joaquim Palácio, 158, Distrito de Lácio, José Ferreira da Costa Júnior, na cidade de Marília, estado de São Paulo, CEP: 17.539-062, representada neste ato por seu Procurador, o SR. **MARCOS CÉSAR MORAES**, RG nº 18.978.107-5 SSP/SP, CPF nº 069.560.008-73, e-mail: marcos.moraes@sterilevita.com adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A (subgrupos A1 a A5), B e E, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.

1.1.1 a descrição dos serviços do objeto estão dispostos no termo de referência anexo a este instrumento:

82



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.2 toda a documentação de ordem técnica, em especial aquelas constantes do item 13 do termo de referência deverão ser exigidas pelos gestores do contrato antes do início da execução dos serviços, se já não constarem dos autos do processo de contratação por dispensa de licitação.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor por quilograma de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) para o período de 30 (trinta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços e fornecimentos: os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Viviane Noale de Lima Ieiri**, Diretora de Biossegurança, CPF nº 229.334.938-10; **Rosimeire Leal Abrão Marques**, Enfermeira,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000075

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP. CEP: 16200-067

CPF nº 136.951.978-89; e **Renato Vaz Evangelista**, Farmacêutico e Bioquímico, CPF nº 302.680.248-47, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 30 (trinta) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000076

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

12



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.39.00 – Ficha nº 457 – Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 23/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

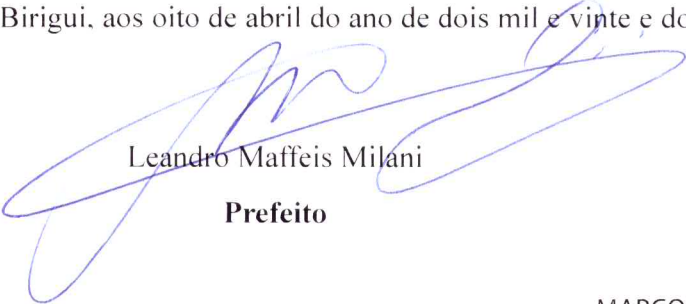
CNPJ 46.151.718/0001-80

000071

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos oito de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffeis Milani

Prefeito

Marcos César Moraes

Procurador

Sterile Vita Ambiental Ltda

MARCOS

CESAR

MORAES:06

956000873

Assinado de forma
digital por MARCOS
CESAR
MORAES:0695600087
3
Dados: 2022.04.18
10:19:21 -03'00'


Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


Marco Aurélio Farina Lopes
R.G.: Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e IVANIR ZANELA PEDERIVA**

CONTRATO Nº 10.172/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Córdoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sra. **IVANIR ZANELA PEDERIVA**, RG Nº 7.291.424 SSP/SP, CPF Nº 100.390.968-07, residente e domiciliada na Rua Olívio José da Rocha, 155, Apto. 71, Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.200-757, e-mail: ivanirzanela@hotmail.com, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação de um imóvel na Rua Augusto Silva, 1055, Jardim Jussara Maria, Birigui, SP, CEP 16.204-009 para abrigar o 2º Distrito Policial da Polícia Civil do estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 3.305/95 c.c. Convênio GSSP/ATP-046/18, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 2.743.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 – A **LOCADORA** não estará obrigada a renovar o contrato se:

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital a **LOCADORA**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se a **LOCADORA**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência inicia-se a partir de 02/05/2022.

1.3 O presente contrato será formalizado para suceder o Contrato nº 3.372/2.002, que até então não era processado na forma de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de Licitação, registrado sob nº 27/2.022**, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mensais, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da **LOCADORA**, Conta-Corrente n.º 19.038-0, do Banco Itaú S.A, Agência 0611. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pela **LOCADORA**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **LOCADORA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

2.3 A **LOCADORA** deverá entregar os recibos mensais de cobrança dos alugueis na sede da Secretaria de Administração, que por sua vez deverá conferir, assinar no verso e encaminhá-lo à Divisão de Materiais e Patrimônio para processamento via BRM, observando a data de vencimento dos mesmos e o tempo hábil para programação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.4 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.36.00 – Ficha nº 101 – Secretaria de Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

3.1.1 – competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com as seguintes despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação: tarifas de água, esgoto, e energia elétrica, ou outra que estiver prevista na Lei Municipal nº 3.305/95 c.c. Convênio GSSP/ATP-046/18.

3.2 – A **LOCADORA** é obrigado a:

I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser **precedida** de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a **LOCADORA** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **LOCADORA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se a **LOCADORA** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze, e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

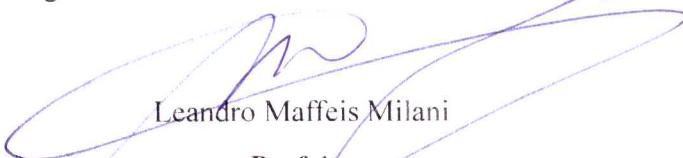
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Milton Paulo Boer, Secretário de Administração, CPF nº 705.423.688-20, lotado(s) na Secretaria de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.

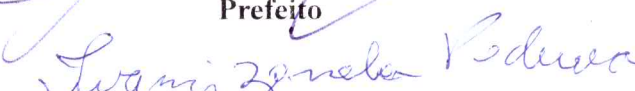
Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

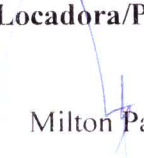
Prefeitura de Birigui, aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffei Milani

Prefeito

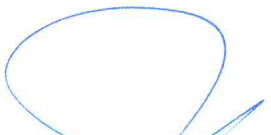

Ivanir Zanela Pederiva

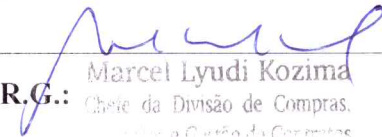
Locadora/Proprietária


Milton Paulo Boer

Secretário de Administração

TESTEMUNHAS


R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitação e Gestão de Contratos

Contrato nº 10.172/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Ivanir Zanela Pederiva

9 de 9





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e VIEIRA & CAPEL IMOBILIÁRIA LTDA**

CONTRATO Nº 10.202/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **VIEIRA & CAPEL IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ/MF nº 16.973.064/0001-09, estabelecida na Av. Nelson Calixto, 87, Sala 04, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-320, representada neste ato por seu Administrador, o SR. **LINEU GAJARDONI CAPEL**, RG nº 4.781.777-X SSP/SP, CPF nº 802.918.728-91, e-mail: elmar@elmarimobiliaria.com.br, doravante denominado simplesmente **“LOCADOR”**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação de um imóvel para acomodar os acolhidos pela Casa Abrigo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizado na Rua Mário de Souza Campo, 656, Centro, município de Birigui, estado de São Paulo, CEP 16.200-110, dado em comodato ao **LOCADOR**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 88.418 e 88.419, que neste ato loca o referido imóvel para a **LOCATÁRIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração.

1.1.1 – O **LOCADOR** não estará obrigada a renovar o contrato se:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o **LOCADOR**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se o **LOCADOR**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência inicia-se a partir da publicação resumida do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de Licitação, registrado sob nº 29/2.022**, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor do **LOCADOR**, Conta-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Corrente n.º 212-9, Operação n.º 003, do Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3502. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pelo **LOCADOR**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, o **LOCADOR** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

2.3 A **LOCADORA** deverá entregar os recibos mensais de cobrança dos alugueis na sede da Secretaria de Assistência Social, que por sua vez deverá conferir, assinar no verso e encaminhá-lo à Divisão de Materiais e Patrimônio para processamento via BRM, observando a data de vencimento dos mesmos e o tempo hábil para programação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.4 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.39.00 – Ficha nº 274 – Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

3.1.1 – competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com as seguintes despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação: tarifas de água, esgoto, e energia elétrica, ou outra que entender conveniente e que beneficiarão os usuários do imóvel.

3.2 – O **LOCADOR** é obrigado a:

- I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser **precedida** de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá o **LOCADOR** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará o **LOCADOR** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se o **LOCADOR** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) Maria Regina Doná Celestino, Diretora de Gestão Administrativa, CPF nº 065.521.868-86; Daniele Regina de Melo Marchioli Almeida, Diretora de Gestão do SUAS, CPF nº 219.900.638-70; e Daniela Silvestrini Marotta, Diretora



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

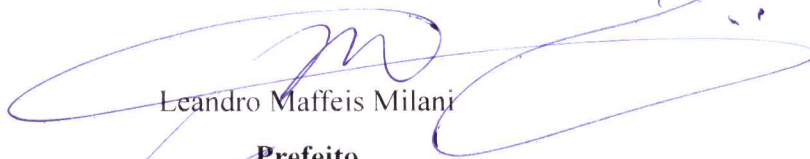
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

de Gestão da Proteção Social, CPF nº 067.246.108-00, lotado(s) na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

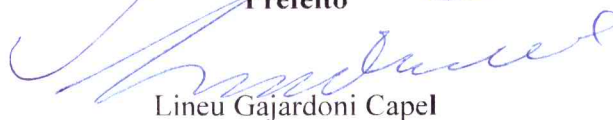
E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e dois.

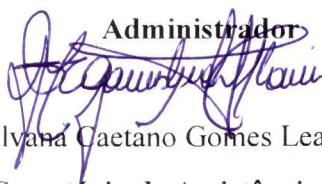


Leandro Maffeis Milani

Prefeito



Lineu Gajardoni Capel



Administrador

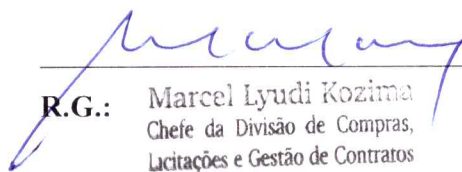
Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS



R.G.:
Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E PAULO PORFÍRIO DE LIMA

Contrato nº 10.208/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO PORFÍRIO DE LIMA**, CNPJ/MF nº 02.266.020/0001-34, estabelecida na Rua José Nicolau Peres, 80, Residencial Eurico Caetano, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.206-455, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **PAULO PORFÍRIO DE LIMA**, RG nº 22.257.622 SSP/SP, CPF nº 067.384.778-05, e-mail: financeiro@hpeletrica.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção corretiva de motores elétricos do Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto da Secretaria de Meio Ambiente, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 97.361,27 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos).

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços e fornecimentos: os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **João Luiz Rosseto Ramos**, Diretor de Produção e Abastecimento de Água, CPF nº 144.189.718-66; e **Wilson Trevizan**, Almoxarife, CPF nº 088.244.008-09, lotado(s) na Secretaria de Meio Ambiente, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP. CEP. 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 683 – Secretaria de Meio Ambiente.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 680 – Secretaria de Meio Ambiente.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 38/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP 16200-067

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos trinta de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Leandro Maffei Milani

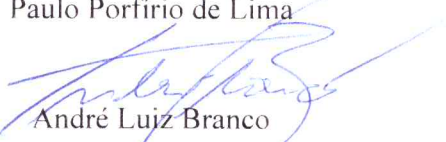
Prefeito



Paulo Porfírio de Lima

Proprietário

Paulo Porfírio de Lima



André Luiz Branco

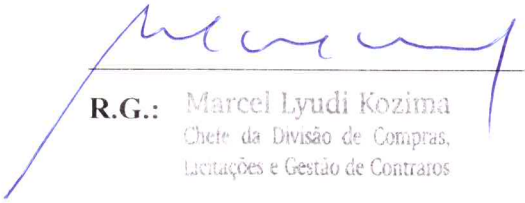
Secretário de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS



R.G.:

Marco Aurélio Fanna Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e
PÂMELA CRISTINA ROFINO DOS SANTOS
representada pela **CORREA**
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE
BARRETOS EIRELI

CONTRATO Nº 10.343/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado **PÂMELA CRISTINA ROFINO DOS SANTOS**, RG Nº 41.219.887-3 SSP/SP, CPF Nº 303.521.148-51, residente e domiciliada na Rua Quatorze, 1584, Jockey Club, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.787-270, neste ato representada por **CORREA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE BARRETOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 13.694.214/0001-57, estabelecida na Rua Trinta, 1430, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, CEP: 14.780-120, e-mail: correaempreendimentoimobiliario@hotmail.com, doravante denominado simplesmente **“LOCADOR”**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação de um imóvel para acolhimento de pacientes do município de Birigui que estão em tratamento na unidade do Hospital do Câncer de Barretos, estado de São Paulo, e que não têm condições de custear estadias, localizado na Rua Maestro Cassiano Sobrinho, 1349, Paulo Prata, município de Barretos, estado de São Paulo, CEP 14.784-344, de propriedade do **LOCADOR**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Barretos sob nº 57.304, que neste ato loca o referido imóvel para a **LOCATÁRIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver de ambas as partes.

1.2 – O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da sua assinatura.

1.3 O presente contrato será formalizado para suceder contrato anterior que não era processado na forma de dispensa de licitação.

1.4 Em razão da aludida sucessão há um valor caucionado em favor do **LOCADOR** no importe de R\$ 5.436,82 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), que deverá ser complementado até o limite correspondente a três meses de aluguel, ou seja, R\$ 6.926,94 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

1.4.1 as providências quanto a complementação competem à Secretaria de Saúde que deverá promovê-la junto à Secretaria de Planejamento e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Licitação, registrado sob nº 44/2.022, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$ 2.308,98 (dois mil, trezentos e oito reais e noventa e oito centavos)** mensais, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual, e as demais parcelas com vencimento em igual período, que será efetuado mediante depósito bancário em favor do representante do LOCADOR, Conta-Corrente n.º 6828, do Banco Bradesco S/A, Agência 0144. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pelo **LOCADOR**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, o **LOCADOR** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

2.3 O **LOCADOR** deverá entregar os recibos/boletos mensais de cobrança dos alugueis na sede da Secretaria de Saúde e/ou no e-mail admin.saude@birigui.sp.gov.br, que por sua vez deverá conferir, assinar no verso e encaminhá-lo à Divisão de Materiais e Patrimônio para processamento via BRM, observando a data de vencimento dos mesmos e o tempo hábil para programação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.3 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

R-

2

VENDOSE - Documento enviado para processo de assinatura digital em 21/07/2022 05:52:15 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 3A7C-F22B-0507
Validação e status atual do documento acessível em: <https://assinatura.vendseg.com.br/app/Documento?Protocolo:3A7C-F22B-0507>



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.36.00 – Ficha nº 391 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – o pagamento de todos os impostos que incidirem sobre o imóvel será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, exceto IPTU cujo valor está incluso no preço do aluguel, no entanto, a efetivação de seu pagamento será feita pelo **LOCADOR**.

3.1.1 – competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com as seguintes despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação: tarifas de água, esgoto, e energia elétrica, que deverão ser transferidas para o nome da **LOCATÁRIA**, ou outra que entender conveniente e que beneficiará o usuário do imóvel.

3.2 – O **LOCADOR** é obrigado a:

I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser **precedida** de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá o **LOCADOR** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará o **LOCADOR** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se o **LOCADOR** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

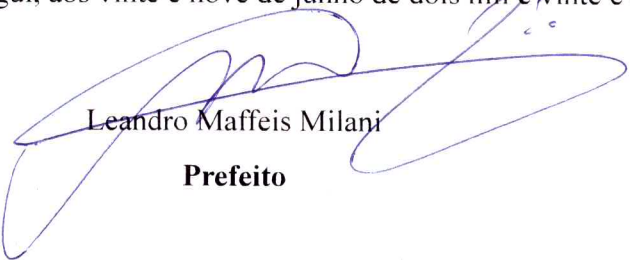
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Fernando Gonçalves Silva, Técnico em Enfermagem, CPF nº 297.956.698-50, e Sr.(s) Fernando Monteiro Pereira, Diretor de Planejamento e Gestão de Recurso da Saúde, CPF nº 165.506.318-90, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.

Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffei Milani

Prefeito

Geraldo César Corrêa

Representante da Imobiliária



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

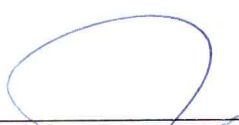
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067


Cássia Rita Santana Celestino

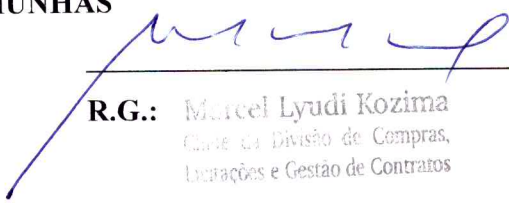
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS

R.G.:


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E CLÍNICA DE PEDAGOGIA DELMONT LTDA

Contrato nº 10.344/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DE PEDAGOGIA DELMONT LTDA**, CNPJ/MF nº 39.154.072/0001-29, estabelecida na Rua Pedro Álvares Cabral, 196, Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-106, representada neste ato por sua Proprietária, a SRA. **ELAINE DELMONT DE OLIVEIRA**, RG nº 17.645.103 SSP/SP, CPF nº 063.650.738-60, e-mail: elaine.doliveira@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1- Prestação de serviços de psicopedagogia para atendimento de decisões judiciais – Secretaria de Saúde, pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

1.1.1 estima-se para a presente contratação a quantidade total de 160 (cento e sessenta) sessões de psicopedagogia.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor por sessão de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) para o período de 04 (quatro) meses.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, CPF nº 095.592.248-83, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 04 (quatro) meses a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.32.00 – Ficha nº 438 – Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 45/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]



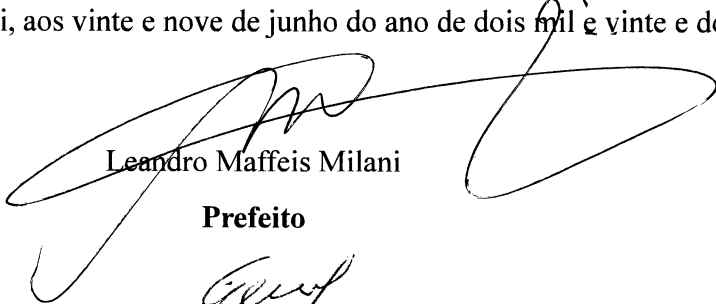
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e nove de junho do ano de dois mil e vinte e dois.



Leandro Maffeis Milani

Prefeito



Elaine Delmont de Oliveira

Proprietária

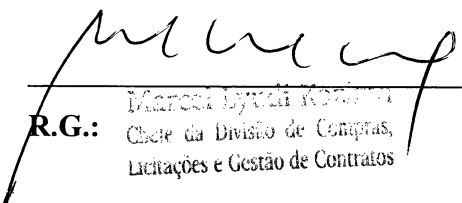
Clínica de Pedagogia Delmont Ltda



Cássia Rita Santana Celestino

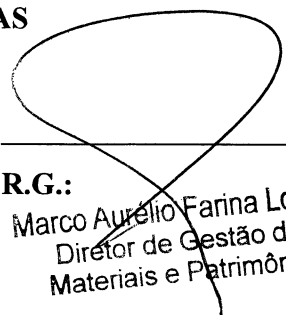
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



R.G.:

Marcos Lyndi Martins
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



R.G.:

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e ANTÔNIO
CARLOS VENDRAME**, representado por **LÍDER
BIRIGUI IMÓVEIS LTDA**

CONTRATO Nº 10.417/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **ANTÔNIO CARLOS VENDRAME**, RG Nº 7.730.544 SSP/SP, CPF Nº 802.928.798-49, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 2.349, Novo Parque São Vicente, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.200-325, neste ato representado por **LÍDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.921.090/0001-41, estabelecida na Rua Ribeiro de Barros nº 246, Bairro Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16200-071, doravante denominada simplesmente “**LOCADOR**”, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação de um imóvel para desenvolvimento dos Programas Cesta Verde, Alimenta Brasil e Banco de Alimentos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizado na Rua Guanabara, 57, Vila Guanabara, município de Birigui, estado de São Paulo, CEP 16.203-030, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 87.181, que neste ato loca o referido imóvel para a **LOCATÁRIA**, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001 80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 – O **LOCADOR** não estará obrigada a renovar o contrato se:

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o **LOCADOR**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se o **LOCADOR**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência inicia-se a partir da publicação resumida do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de Licitação, registrado sob nº 50/2.022**, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contrato nº 10.417/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Antônio Carlos Vendrame
2 de 8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001 80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor do representante do **LOCADOR**, Conta-Corrente n.º 203821-8, do Banco Bradesco S.A., Agência 0140-0. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pelo **LOCADOR**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, o **LOCADOR** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

2.3 A **LOCADORA** deverá entregar os recibos mensais de cobrança dos alugueis na sede da Secretaria de Assistência Social, que por sua vez deverá conferir, assinar no verso e encaminhá-lo à Divisão de Materiais e Patrimônio para processamento via BRM, observando a data de vencimento dos mesmos e o tempo hábil para programação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.4 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.36.00 – Ficha nº 205 – Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

3.1.1 – competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com as seguintes despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação: tarifas de água, esgoto, e energia elétrica, ou outra que entender conveniente e que beneficiarão os usuários do imóvel.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 – O **LOCADOR** é obrigado a:

- I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá o **LOCADOR** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP. CEP: 16200-067

recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará o **LOCADOR** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se o **LOCADOR** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) Regina Aparecida Biancolin, Diretora do Departamento de Segurança Alimentar, CPF nº 089.646.038-00; e Odair de Carvalho, Chefe de Divisão de Segurança Alimentar, CPF nº 204.501.008-20, lotado(s) na Secretaria de Assistência Social,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001 80

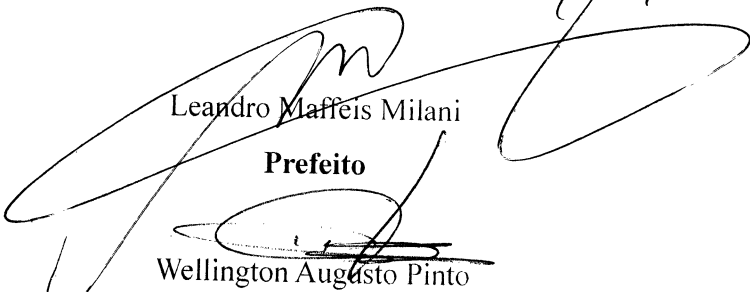
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.

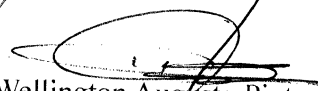
Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Birigui, aos quatro de agosto de dois mil e vinte e dois.

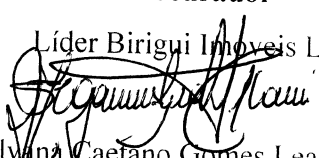

Leandro Maffei Milani

Prefeito


Wellington Augusto Pinto

Procurador

Líder Birigui Imóveis Ltda


Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS

R.G.:


12.752.583X

R.G.:


26.153.417-8



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E RONDON TURISMO E TRANSPORTADORA LTDA

Contrato nº 10.370/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONDON TURISMO E TRANSPORTADORA LTDA**, CNPJ/MF nº 10.286.674/0001-58, estabelecida na Rua Marilza Capuano, 75, Residencial Jardim do Trevo, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.205-013, representada neste ato por seu Diretor, o SR. **PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA**, RG nº 17.774.345-1 SSP/SP, CPF nº 099.556.998-33, e-mail: rondon_turismo@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte de atletas e comissão técnica para a cidade de Pindamonhangaba para participação na Final Estadual dos Jogos da Melhor Idade – JOMI, no período de 08 a 13 de julho de 2022 – Fundo Social de Solidariedade.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 8.000,00 (treze mil e seiscentos reais) para o período de 08 a 13 de julho de 2022.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades do Fundo Social de Solidariedade, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 03 a 08 de julho de 2022.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Elaine de Cássia Alves**, Chefe de Serviço da Melhor Idade, CPF nº 336.725.518-13, lotado(s) no Fundo Social de Solidariedade, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 01 (um) mês a contar da sua assinatura.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/3.3.90.39.00 – Ficha nº 60 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 52/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



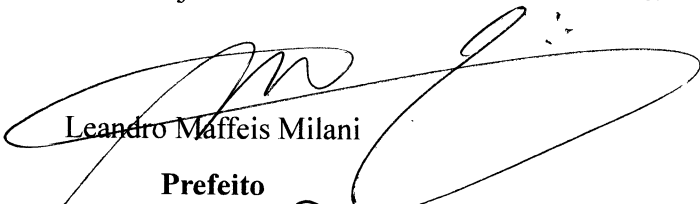
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos sete de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

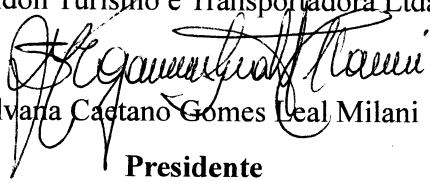

Leandro Maffeis Milani

Prefeito


Paulo Sérgio Vieira da Silva

Director

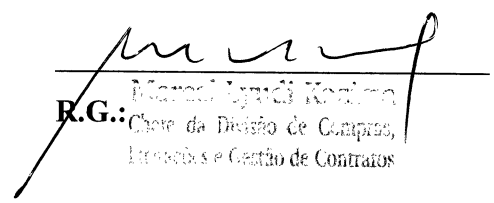
Rondon Turismo e Transportadora Ltda


Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Presidente

Fundo Social de Solidariedade

TESTEMUNHAS


R.G.: Marcos Lyndi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos


R.G.: Marco Aurélio Faria Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e
CAMILA GARCIA MALDONADO

CONTRATO Nº 10.375/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Córdoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sra. **CAMILA GARCIA MALDONADO**, RG Nº 572.534 SSP/RO, CPF Nº 589.463.652-34, residente e domiciliada na Rua Florindo Lot, 30, Bairro São Braz, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.202-063, e-mail: geomapabr@gmail.com, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação de um imóvel na Rua Francisco Peres Marques, 699, Bairro São Braz, Birigui, SP, CEP 16.202-030, para abrigar o munícipe D. M. da S. em razão de reforma em sua residência para sanar danos e avarias provocadas por infiltração de água potável da rua, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 7.147/2022, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 19.034.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 – A **LOCADORA** não estará obrigada a renovar o contrato se:

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital a **LOCADORA**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se a **LOCADORA**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência inicia-se a partir da publicação resumida do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de Licitação, registrado sob nº 53/2.022**, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da **LOCADORA e/ou procurador**, Conta-Poupança n.º 25.933-7, do Banco Itaú S.A., Agência 1350. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pela **LOCADORA**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **LOCADORA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

2.3 A **LOCADORA** deverá entregar os recibos mensais de cobrança dos alugueis na sede da Secretaria de Meio Ambiente, que por sua vez deverá conferir, assinar no verso e encaminhá-lo à Divisão de Materiais e Patrimônio para processamento via BRM, observando a data de vencimento dos mesmos e o tempo hábil para programação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.4 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.36.00 – Ficha nº 682 – Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

3.1.1 – competirá ao munícipe D. M. da S. arcar com todas as despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação: tarifas de água, esgoto, e energia elétrica, ou quaisquer outras de interesse do morador.

3.2 – A **LOCADORA** é obrigado a:

I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

Amirel



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser **precedida** de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a **LOCADORA** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO.
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **LOCADORA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se a **LOCADORA** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze, e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Maurício Pereira, Engenheiro Civil, CPF nº

Maurício



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

039.201.698-24, lotado(s) na Secretaria de Obras, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.

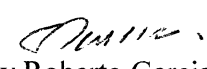
Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

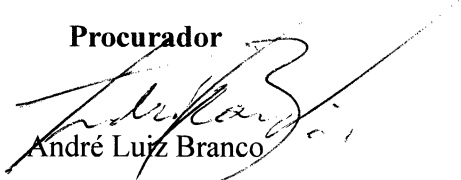
Prefeitura de Birigui, aos doze dias de julho de dois mil e vinte e dois.


Leandro Mafféis Milani

Prefeito

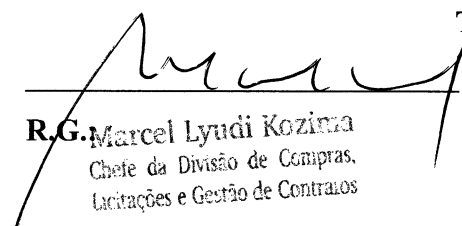

Sidney Roberto Garcia Maldonado

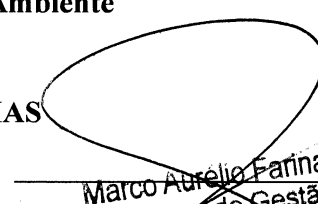
Procurador


André Luiz Branco

Secretário de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS


R.G. Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos


R.G.: Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e
MARIA ELENA PEREIRA

CONTRATO Nº 10.373/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Córdoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sra. **MARIA ELENA PEREIRA**, RG Nº 9.881.358 SSP/SP, CPF Nº 804.213.858-04, residente e domiciliada na Rua Laurindo Demarqui, 51, Parque das Árvores, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.206-490, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação de um imóvel na Rua Nicolau da Silva Nunes, 291, Vila Silves, Birigui, SP, CEP 16.201-022 para abrigar a Delegacia de Defesa da Mulher, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 3.305/95, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 13.713.

1.1.1 – A **LOCADORA** não estará obrigada a renovar o contrato se:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital a **LOCADORA**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se a **LOCADORA**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência inicia-se a partir de assinatura do contrato.

1.3 O presente contrato será formalizado para suceder o Contrato nº 2.971/2000, que até então não era processado na forma de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de Licitação, registrado sob nº 54/2.022**, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$ 1.699,02 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos)** mensais, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da **LOCADORA**, Conta-Corrente n.º 33.708-0, do Banco Cooperativo Sicred S.A., Agência 3021. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pela **LOCADORA**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **LOCADORA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

2.3 A **LOCADORA** deverá entregar os recibos mensais de cobrança dos alugueis na sede da Secretaria de Administração, que por sua vez deverá conferir, assinar no verso e encaminhá-lo à Divisão de Materiais e Patrimônio para processamento via BRM, observando a data de vencimento dos mesmos e o tempo hábil para programação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.4 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Nº 02.05.00 – 04.122.007.2.019/3.3.90.36.00 – Ficha nº 120 – Secretaria de Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

3.1.1 – competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com as seguintes despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação: tarifas de água, esgoto, e energia elétrica, ou outra que estiver prevista na Lei Municipal nº 3.305/95 e/ou Convênio.

3.2 – A **LOCADORA** é obrigado a:

I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser **precedida** de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a **LOCADORA** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **LOCADORA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se a **LOCADORA** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze, e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

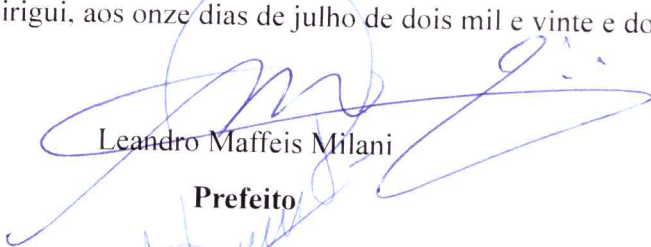
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Milton Paulo Boer, Secretário de Administração, CPF nº 705.423.688-20, lotado(s) na Secretaria de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.

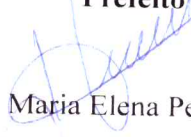
Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Birigui, aos onze dias de julho de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffeis Milani

Prefeito

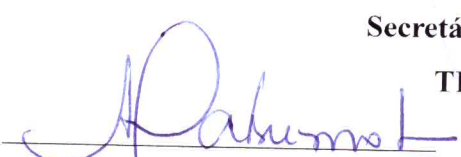

Maria Elena Pereira

Locadora/Proprietária

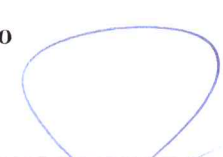

Milton Paulo Boer

Secretário de Administração

TESTEMUNHAS


R.G.:

Adriana H. M. Miyashita
Chefe de Serviços de
Gestão de Contratos


R.G.:

Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

Contrato nº 10.373/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Maria Elena Pereira



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e ARIZONA LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.**

CONTRATO Nº 10.409/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **ARIZONA LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.690.893/0001-06, estabelecida na Rua Saudades, 190, Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-005, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o SR. **ANTÔNIO LIRANÇO**, RG nº 4.989.341-5 SSP/SP, CPF nº 203.589.898-68, e-mail: imoveisparticular123@gmail.com, doravante denominado simplesmente “**LOCADOR**”, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação de um imóvel para abrigar a Biblioteca Pública Municipal “Dr. Nilo Peçanha” e o Museu Histórico “Dr. Renato Cordeiro”, localizado na Av. Governador Pedro de Toledo, 73, Centro, município de Birigui, estado de São Paulo, CEP 16.200-045, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 14.602, que neste ato loca o referido imóvel para a **LOCATÁRIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração.

1.1.1 – O **LOCADOR** não estará obrigada a renovar o contrato se:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o **LOCADOR**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se o **LOCADOR**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência inicia-se em 01/09/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de Licitação, registrado sob nº 56/2.022**, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor do **LOCADOR**, Conta-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Corrente n.º 64.775-6, do Banco Cooperativo do Brasil S.A., Agência 3188. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pelo **LOCADOR**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, o **LOCADOR** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

2.3 A **LOCADORA** deverá entregar os recibos mensais de cobrança dos alugueis na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, que por sua vez deverá conferir, assinar no verso e encaminhá-lo à Divisão de Materiais e Patrimônio para processamento via BRM, observando a data de vencimento dos mesmos e o tempo hábil para programação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.4 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.39.00 – Ficha nº 722 – Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

3.1.1 – competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com as seguintes despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação: tarifas de água, esgoto, e energia elétrica, ou outra que entender conveniente e que beneficiarão os usuários do imóvel.

3.2 – O **LOCADOR** é obrigado a:

- I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser **precedida** de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá o **LOCADOR** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará o **LOCADOR** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se o **LOCADOR** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) Marina Massako Wada Uemura, Chefe do Serviço de Biblioteca, CPF nº 061.786.558-27, lotado(s) na Secretaria de Cultura e Turismo, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois.

Leandro Maffei Milani

Prefeito

Antônio Liranço

Sócio Administrador

Maria Eliza de Castilho Manfré

Secretária de Cultura e Turismo

ARIZONA LOCACOES
DE IMOVEIS LTDA.
10690893000106

Assinado digitalmente por ARIZONA LOCACOES DE IMOVEIS
LTDA 10690893000106
CNPJ: 46.151.718/0001-80 - Birigui, SP - ICNP: Brasil - OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB - OU=RFB e CNPJ A3 - OU=AC
SERASA RFB - OU=RENOVACAO ELETRONICA
OU=CERTIFICADO DIGITAL - CN=ARIZONA LOCACOES DE
IMOVEIS LTDA 10690893000106
Razão: Edição: 10690893000106
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.29 14:36:48 -0300
Foxit PDF Reader versão: 11.2.2

TESTEMUNHAS

R.G.:

Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.: Marcel Lyudi Kozima

Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E BOTTEON MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Contrato nº 10.392/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOTTEON MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 19.618.085/0001-02, estabelecida na Av. Euclides Miragaia, 2331, Jardim Jussara Maria, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.204-000, representada neste ato por sua Diretora, a SRA. **ROSANE GOES BOTTEON**, RG nº 56.500.375-6 SSP/SP, CPF nº 295.261.338-97, e-mail: decio@botteon.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção da tubulação em chapa de aço carbono em forma (linha Y) da saída das bombas verticais instaladas no reservatório do Sistema de Abastecimento da Clayton - Secretaria de Meio Ambiente, com fornecimento de mão



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

de obra, peças e materiais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **João Luiz Rosseto Ramos**, Diretor de Produção e Abastecimento de Água, CPF nº 144.189.718-66; e **Cleverson Correa de Souza**, Chefe de Serviço de Manutenção de Bombas, CPF nº 273.696.668-67, lotado(s)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

na Secretaria de Meio Ambiente, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 683 – Secretaria de Meio Ambiente.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 57/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

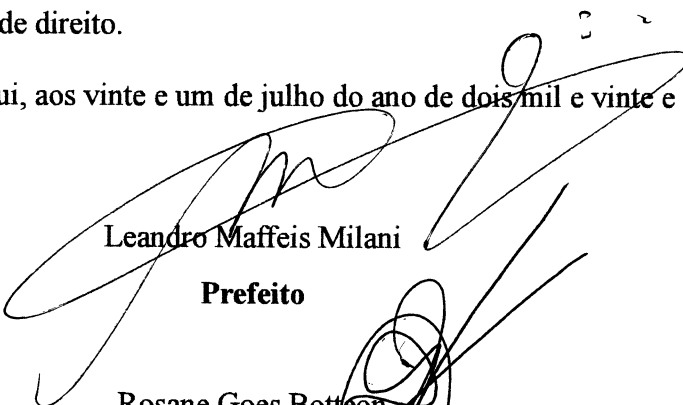
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

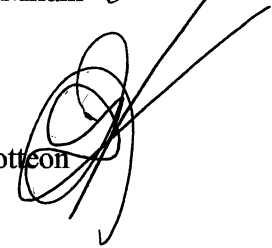
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e um de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

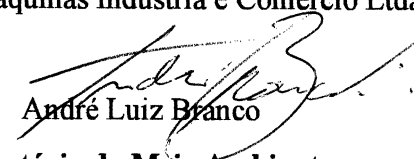

Leandro Maffei Milani

Prefeito


Rosane Goes Botteon

Diretora

Botteon Máquinas Indústria e Comércio Ltda

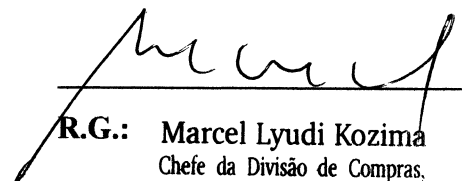

André Luiz Branco

Secretário de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS


R.G.:

Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP. CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E RAPANHONI E SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Contrato nº 10.413/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAPANHONI E SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.667.269/0001-38, estabelecida na Rua Egídio Navarro, 969, Vila Bandeirantes, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.203-085, representada neste ato por sua Sócia Proprietária, a SRA. **ELISÂNGELA APARECIDA RAPANHONI**, RG nº 36.458.869 SSP/SP, CPF nº 298.057.638-70, e-mail: j.r.locvans@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte de atletas e comissão técnica, em veículos do tipo Van, para diversas cidades para a disputa de torneio de voleibol no período de 05 de agosto a 11 de setembro de 2022 – Secretaria de Esportes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme termo de referência constante dos autos do processo administrativo de contratação e proposta ofertada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais) para as 03 (três) viagens contratadas.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 05 de agosto a 11 de setembro de 2022.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Verônica Marcielli Basse da Costa**, Diretora de Esportes, CPF nº 367.295.938-30, lotado(s) na Secretaria de Esportes, ou



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após cada prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará de 05 de agosto a 11 de setembro do ano de 2022.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.39.00 – Ficha nº 667 – Secretaria de Esportes.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria;

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 59/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



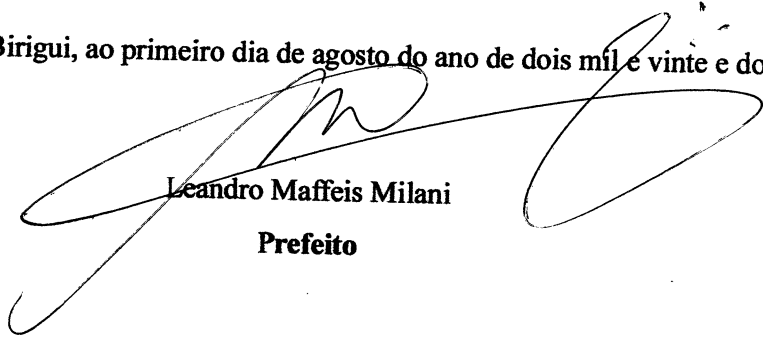
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, ao primeiro dia de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.



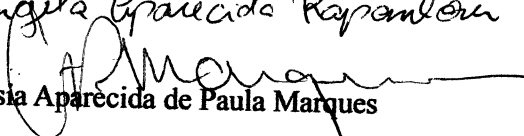
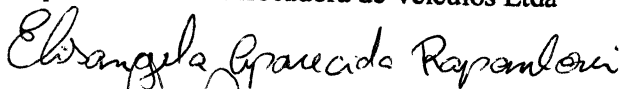
Leandro Maffeis Milani

Prefeito

Elisângela Aparecida Rapanhoni

Sócia Proprietária

Rapanhoni e Silva Locadora de Veículos Ltda



Cássia Aparecida de Paula Marques

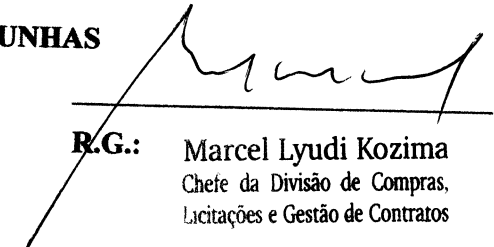
Secretária de Esportes

TESTEMUNHAS



R.G.:

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E RONDON TURISMO E TRANSPORTADORA LTDA

Contrato nº 10.414/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONDON TURISMO E TRANSPORTADORA LTDA**, CNPJ/MF nº 10.286.674/0001-58, estabelecida na Rua Marilza Capuano, 75, Residencial Jardim do Trevo, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.205-013, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o SR. **PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA**, RG nº 17.774.345-1 SSP/SP, CPF nº 099.556.998-33, e-mail: rondon_turismo@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte de atletas e comissão técnica, em veículos do tipo Van, para diversas cidades para a disputa de torneio de voleibol no período de 05 de agosto a 11 de setembro de 2022 – Secretaria de Esportes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme termo de referência constante dos autos do processo administrativo de contratação e proposta ofertada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para as 03 (três) viagens contratadas.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 05 de agosto a 11 de setembro de 2022.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra(s) **Verônica Marcielli Basse da Costa**, Diretora de Esportes, CPF nº 367.295.938-30, lotado(s) na Secretaria de Esportes, ou



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após cada prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará de 05 de agosto a 11 de setembro do ano de 2022.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.39.00 – Ficha nº 667 – Secretaria de Esportes.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria;

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 59/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

f



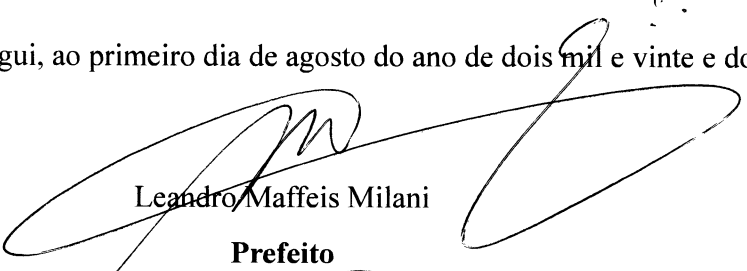
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, ao primeiro dia de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

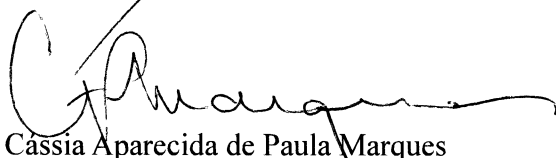

Leandro Maffei Milani

Prefeito


Paulo Sérgio Vieira da Silva

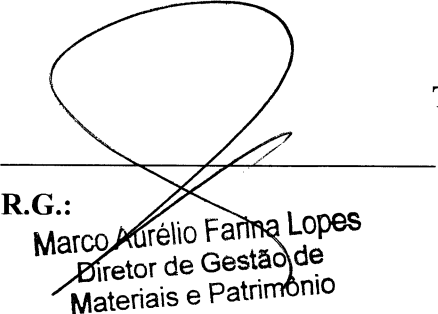
Sócio Proprietário

Rondon Turismo e Transportadora Ltda


Cássia Aparecida de Paula Marques

Secretária de Esportes

TESTEMUNHAS


R.G.:

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL

Contrato nº 10.418/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL**, CNPJ/MF nº 27.090.171/0001-05, estabelecida na Av. Marquês de São Vicente, 576, Conj. 605, Várzea da Barra Funda, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01.139-000, representada neste ato por sua Presidente, a SRA. **JULIANA SEGANTIN LAMOUNIER DE MOURA**, RG nº 47.793.828-0 SSP/SP, CPF nº 400.289.608-07, e-mail: afonso@institutotalentos.org.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de agente de integração especializado na operacionalização de programas de estágio de estudantes do ensino superior ou de nível



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

técnico, visando a promoção da integração ao mercado de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme termo de referência anexo e proposta ofertada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 78.936,00 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais), sendo estimado o valor mensal de R\$ 6.578,00 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais), relativo a taxa de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por estagiário.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Administração, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Beatriz Akemi Okuma**, Diretora de Gestão de Pessoas, CPF nº 360.655.668-37, lotada(s) na Secretaria de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados e que serão utilizados fora do ambiente da Prefeitura, e, se o caso, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.39.00 – Ficha nº 86 – Secretaria de Administração.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 61/2022**, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffei Milani

Prefeito

JULIANA SEGANTIN

Assinado de forma digital por JULIANA

LAMOUNIER DE MOURA

SEGANTIN LAMOUNIER DE MOURA

Dados: 2022.08.04 09:58:34 -03'00'

Juliana Segantin Lamounier de Moura

Presidente

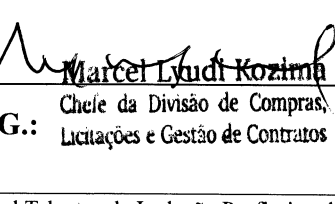
Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional - INTAL


Milton Paulo Boer

Secretário de Administração

TESTEMUNHAS


R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

Contrato nº 10.418/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional - INTAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E RONDON
TURISMO E TRANSPORTADORA LTDA**

Contrato nº 10.427/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONDON TURISMO E TRANSPORTADORA LTDA**, CNPJ/MF nº 10.286.674/0001-58, estabelecida na Rua Marilza Capuano, 75, Residencial Jardim do Trevo, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.205-013, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o SR. **PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA**, RG nº 17.774.345-1 SSP/SP, CPF nº 099.556.998-33, e-mail: rondon_turismo@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte de atletas e comissão técnica, em veículos do tipo Van ou Ônibus, para a cidade de Ilha Solteira para a disputa de torneio de voleibol no dia 10 de setembro de 2022 – Secretaria de Esportes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para a viagem contratada.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 10 de setembro de 2022.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Verônica Marcielli Basse da Costa**, Diretora de Esportes, CPF nº 367.295.938-30, lotado(s) na Secretaria de Esportes, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará a partir da publicação resumida até o dia 10 de setembro do ano de 2022.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.39.00 – Ficha nº 667 – Secretaria de Esportes.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria;

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 64/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



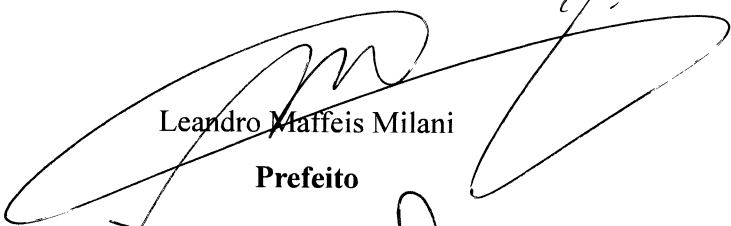
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, ao dez dias de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

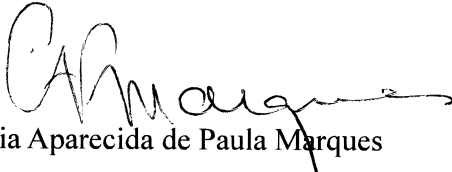

Leandro Maffei Milani

Prefeito


Paulo Sérgio Vieira da Silva

Sócio Proprietário

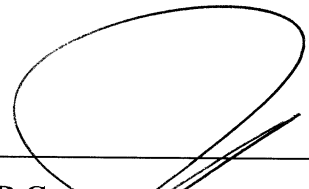
Rondon Turismo e Transportadora Ltda


Cássia Aparecida de Paula Marques

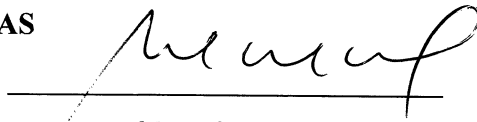
Secretária de Esportes

TESTEMUNHAS

R.G.:


Marco Aurelio Parina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E RONDON TURISMO E TRANSPORTADORA LTDA

Contrato nº 10.465/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONDON TURISMO E TRANSPORTADORA LTDA**, CNPJ/MF nº 10.286.674/0001-58, estabelecida na Rua Marilza Capuano, 75, Residencial Jardim do Trevo, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.205-013, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o SR. **PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA**, RG nº 17.774.345-1 SSP/SP, CPF nº 099.556.998-33, e-mail: rondon_turismo@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte de atletas e comissão técnica, em veículos do tipo Van ou Ônibus, para a cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, para a disputa de torneio de tênis de mesa no dia 04 de setembro de 2022 – Secretaria de Esportes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a viagem contratada.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 04 de setembro de 2022.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Verônica Marcielli Basse da Costa**, Diretora de Esportes, CPF nº 367.295.938-30, lotado(s) na Secretaria de Esportes, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

PCA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará a partir da publicação resumida até o dia 04 de setembro do ano de 2022.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

708 A



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.39.00 – Ficha nº 667 – Secretaria de Esportes.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria;

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 70/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

for A





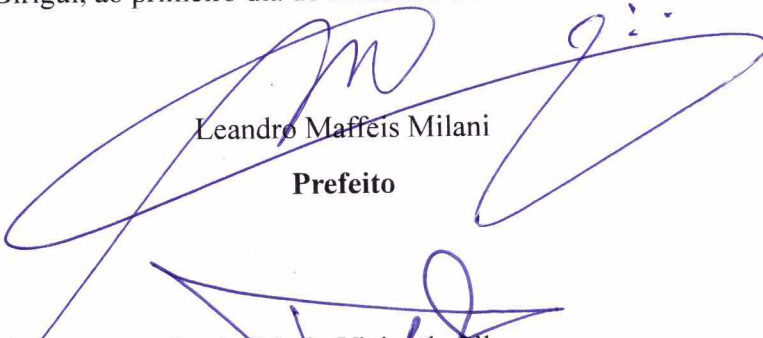

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, ao primeiro dia de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

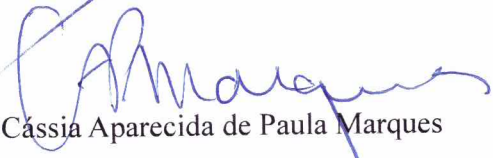

Leandro Maffei Milani

Prefeito


Paulo Sérgio Vieira da Silva

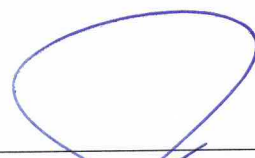
Sócio Proprietário

Rondon Turismo e Transportadora Ltda


Cássia Aparecida de Paula Marques

Secretária de Esportes

TESTEMUNHAS


R.G.:

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E TRANSLOCAVE LTDA

Contrato nº 10.483/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSLOCAVE LTDA**, CNPJ/MF nº 01.255.050/0001-82, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 431, Jardim Bela Vista, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, CEP: 13.276-250, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o SR. **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, RG nº 16.568.585-2 SSP/SP, CPF nº 126.908.718-58, e-mail: licitacoes@translocave.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Birigui, pelo período de 60 (sessenta) dias, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto.

1.1.1 deverão ser obedecidas todas as disposições do Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c42e47d0696500b8241151b5ff30ca59526e6dc7e2d9a4060b1ea10bc89fcba
<https://valida.ae/f0a47f538e7e66cd9e3a01144aa7e93c8a3628e80e0d3eb>





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), referente à cinco veículos, cujo custo unitário mensal de cada veículo encerra em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil), portanto, o valor total do contrato será de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para o período de 60 (sessenta) dias.**

2.2.1 o valor da tarifa cobrada dos passageiros será de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) e a bilhetagem mensal comporá o valor devido pela Prefeitura a título de subsídio;

2.2.2 estima-se que a Prefeitura desembolsará a título de subsídio o valor de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais) para o período de 60 (sessenta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTORES

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 60 (sessenta) dias a partir de 24/09/2022, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **Rodrigo José Jorge**, Diretor de Trânsito, CPF nº 287.429.298-22, lotado(s) na Secretaria de Mobilidade Urbana, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Eventual pagamento de subsídio será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços e número de passageiros, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a contar de 24/09/2022, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c42e47d0696500b8241151b5ff30ca59526e6cdc7e2d944060b1ea10bc89fcb
<https://valida.ae/f0a47f538e7e66cd9e3d01144aa7e93c8a3628e80e0d3eb>





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.39.00 – Ficha nº 761 – Secretaria de Mobilidade Urbana

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria;

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 72/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos quinze dias de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

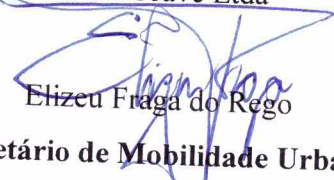

Leandro Maffeis Milani

Prefeito


Miguel Moreira Junior

Sócio-Administrador

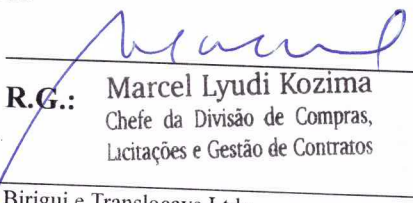
Translocave Ltda


Elizeu Fraga do Rego

Secretário de Mobilidade Urbana

TESTEMUNHAS


R. Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

Contrato nº 10.483/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Translocave Ltda
7 de 7

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c42e47d0696500b8241151b5f30ca59526e6cdc7e2d9a4060b1ea10bc89fcb
<https://valida.ae/f0a47f538e7e66cd9e3d01144aa7e93c8a3628e80ee0d3eb>





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e ANA MARIA SCATOLIN BOSCARDIN**

CONTRATO Nº 10.492/2.022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Córdoba, 28, Residencial Ibiza, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Sra. **ANA MARIA SCATOLIN BOSCARDIN**, RG Nº 33.854.445-8 SSP/SP, CPF Nº 214.680.118-20, residente e domiciliada na Rua Luiz Lincoln Oliveira, 745, Centro, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16.700-000, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Locação de um imóvel na Rua Antônio Simões, 65, Centro, Birigui, SP, CEP 16.200-027 para abrigar o Cartório Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 3.246/95 c.c. Convênio de Cooperação firmado entre a Prefeitura e a União, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 48.881.

1.1.1 – A **LOCADORA** não estará obrigada a renovar o contrato se:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital a **LOCADORA**, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A **LOCATÁRIA** terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se a **LOCADORA**, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 – O prazo de vigência inicia-se a partir de 07/10/2022.

1.3 O presente contrato será formalizado para suceder o Contrato nº 9.945-A/2021, que até então não era processado na forma de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para **Dispensa de Licitação**, registrado sob nº 74/2.022, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes será de **R\$ 4.845,18 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)** mensais, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da **LOCADORA**, Conta-Corrente n.º 9375-0, do Banco Bradesco S. A., Agência 1738-8. O reajuste poderá ocorrer anualmente de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou outro que o Município vier adotar, se requerido pela **LOCADORA**.

2.2 Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **LOCADORA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

2.3 A **LOCADORA** deverá entregar os recibos mensais de cobrança dos aluguéis na sede da Secretaria de Administração, que por sua vez deverá conferir, assinar no verso e encaminhá-lo à Divisão de Materiais e Patrimônio para processamento via BRM, observando a data de vencimento dos mesmos e o tempo hábil para programação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

2.4 Todos os custos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Nº 02.05.00 – 04.122.007.2.019/3.3.90.36.00 – Ficha nº 120 – Secretaria de Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – todos os impostos que incidirem sobre o imóvel, inclusive IPTU, o pagamento será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

3.1.1 – competirá à Prefeitura Municipal de Birigui-SP arcar com as seguintes despesas e tarifas que venham a incidir sobre a presente locação: tarifas de água, esgoto, e energia elétrica, ou outra que estiver prevista na Lei Municipal nº 3.246/95 e/ou Convênio.

3.2 – A **LOCADORA** é obrigado a:

I – entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V – fornecer à **LOCATÁRIA**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Parágrafo Único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme Art. 22 inciso X parágrafo único e alíneas, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser **precedida** de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Caso o imóvel venha a ser desocupado antes do prazo fixado, fica a **LOCATÁRIA** desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a **LOCADORA** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja qual for a natureza, mesmo necessária, sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

imóvel, renunciando a **LOCATÁRIA**, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

7.2 – Havendo necessidade, e com o consentimento da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe e a legislação vigente, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

7.3 - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação, tais como: pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA

9.1 – Não poderá a **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **LOCADORA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da **LOCATÁRIA**, se:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

10.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade, se:

I - recusar-se a **LOCADORA** ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando-o, não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze, e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A Prefeitura Municipal de Birigui poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art.87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

11.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Milton Paulo Boer, Secretário de Administração, CPF nº 705.423.688-20, lotado(s) na Secretaria de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a locação descrita no objeto contratual.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente, que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Birigui, aos dezanove dias de setembro de dois mil e vinte e dois.

Leandro Maffei Milani

Prefeito

Ana Maria Scatolin Boscardin

Locadora/Proprietária

Milton Paulo Boer

Secretário de Administração

TESTEMUNHAS

R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.: Marcel Lyudi Kozina
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

Contrato nº 10.492/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Ana Maria Scatolin Boscardin



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E IFTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Contrato nº 10.503/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IFTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.598.051/0001-18, estabelecida na Av. Coronel José Soares Marcondes, 983, Pavimento Térreo Conjunto 101, Bosque, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP: 19.010-080, representada neste ato por seus Administradores, o SR. **CARLOS EDUARDO SOARES DE MOURA E SEDEH**, RG nº 28.797.395-5 SSP/SP, CPF nº 283.466.628-82, e o SR. **ELDES JOSÉ DIAS**, RG nº 7.615.656-4 SSP/SP, CPF nº 692.959.568-34, e-mail: iftnet@iftnet.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de hospedagem e gerenciamento de e-mails, com suporte 24x7x365 destinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

Contrato nº 10.503/2022 - entre Prefeitura de Birigui e Iftnet Telecomunicações Ltda.

1 de 7



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), sendo R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Walter Fantoni Júnior**, Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação, CPF nº 106.723.268-09, lotado(s) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 04 (quatro) meses a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053/3.3.90.40.00 – Ficha nº 637 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 75/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Contrato nº 10.503/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Ifnet Telecomunicações Ltda.
6 de 7



Prefeitura Municipal de Birigui

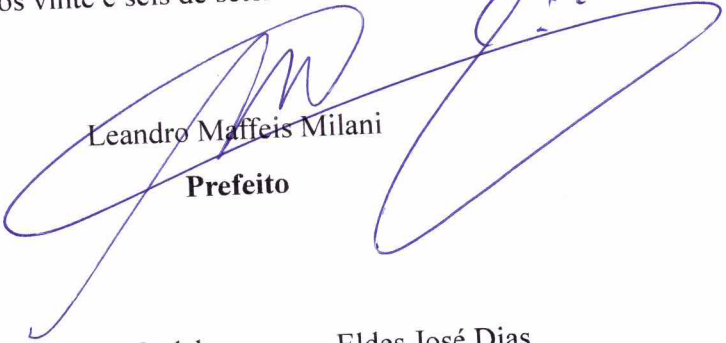
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e seis de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffei Milani

Prefeito

Carlos Eduardo Soares de Moura e Sedeh

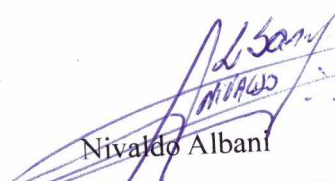
Administrador

Iftnet Telecomunicações Ltda.

Eldes José Dias

Administrador

Iftnet Telecomunicações Ltda.


Nivaldo Albani

Secretário de Desenvolvimento Econômico

TESTEMUNHAS


R.G.:

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Contrato nº 10.501/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, CNPJ/MF nº 05.771.750/0001-80, estabelecida na Av. Carlos Bley Filho, 3-100, Jardim Guadalajara, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP: 17.030-111, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o SR. **Daniel Brambilla Bísaro**, RG nº 25.355.000-2 SSP/SP, CPF nº 301.410.138-93, e-mail: brambilla@brambilla.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

1.1- Prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, zona rural para a zona urbana e vice-versa, e alunos com necessidades especiais, nos períodos: matutino, vespertino e noturno, pelo período de 70 (setenta) dias letivos, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência.

1.1.1 deverão ser obedecidas todas as disposições do Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.819.240,27 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), para o período de 70 (setenta) dias letivos, cujos quilômetros e valores estimados seguem abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. (70 DIAS) LETIVOS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
1	ZONA URBANA	86.562 KM	R\$ 12,81	R\$ 1.108.859,22
2	ZONA RURAL PARA ZONA URBANA E VICE-VERSA	175.648 KM	R\$ 6,83	R\$ 1.199.675,84
3	ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	59.109,40 KM	R\$ 8,64	R\$ 510.705,21
			VALOR TOTAL	R\$ 2.819.240,27



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTORES

3.1 - Condições da execução dos serviços: os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - Período da Execução dos serviços: 70 (setenta) dias letivos a partir de 03/10/2022, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **Andréia Manzini**, Chefe de Divisão de Transporte Escolar, CPF nº 276.427.348-75; **Luciana Diciocio Gonçalves**, Diretora Administrativa e de Planejamento, CPF nº 297.380.968-12; e **Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras**, Secretária Adjunta de Educação, CPF nº 276.713.068-78, lotado(s) na Secretaria de Educação, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Eventual pagamento de subsídio será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços e número de passageiros, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 70 (setenta) dias a contar de 03/10/2022, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 513 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 512 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria;

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 77/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



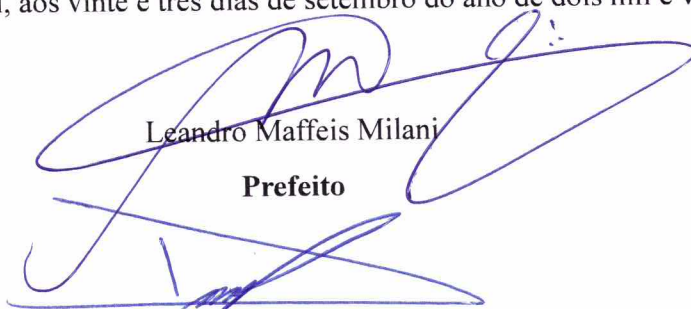
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e três dias de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Leandro Maffei Milani

Prefeito

Daniel Brambilla Bísaro

Sócio-Administrador

Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda



Iládia Cristina Marin Amádio

Secretária de Educação

TESTEMUNHAS



R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E FABSIL HOME CARE LTDA

Contrato nº 10.531/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FABSIL HOME CARE LTDA**, CNPJ/MF nº 27.323.259/0001-20, estabelecida na Rua Afonso Pena, 1237, Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.015-040, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o SR. **FÁBIO BARROS BERGAMASCO**, RG nº 17.770.641-7 SSP/SP, CPF nº 061.608.018-21, e-mail: fabio@fabsil.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de enfermagem home care destinado ao atendimento de relatórios sociais – Secretaria de Saúde, pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 27.020,00 (vinte e sete mil e vinte reais) para os quatro meses contratados, sendo o valor unitário de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) para o serviço de home care - auxiliar de enfermagem 12h por dia (124 plantões contratados); e valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) para o serviço de home care - supervisão de enfermagem (4 visitas contratadas).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, CPF nº 095.592.248-83, lotado(s) na Secretaria de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA**, se o caso, fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 04 (quatro) meses a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.32.00 – Ficha nº 438 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 80/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

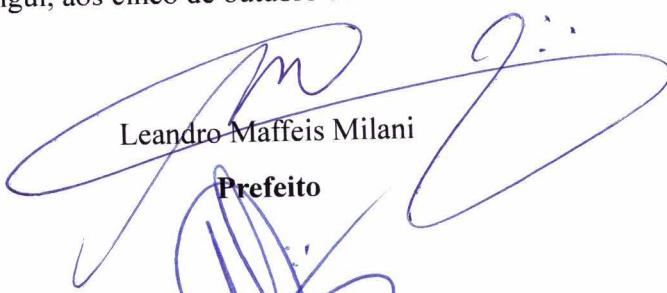
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

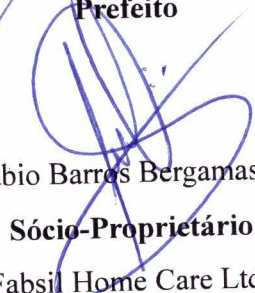
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.



Leandro Maffei Milani

Prefeito



Fábio Barros Bergamasco

Sócio-Proprietário

Fabsil Home Care Ltda



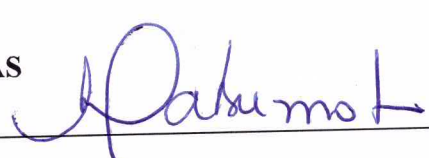
Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



R.G.: Marcelo Aurelio Faria Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.:

Adriana H. M. Miyashita
Chefe de Serviços de
Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E RAPANHONI E SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Contrato nº 10.530/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAPANHONI E SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.667.269/0001-38, estabelecida na Rua Egídio Navarro, 969, Vila Bandeirantes, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.203-085, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o SR. **RENAN HENRIQUE RAPANHONI DA SILVA**, RG nº 45.595.038-6 SSP/SP, CPF nº 395.497.938-18, e-mail: j.r.locvans@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte de atletas e comissão técnica, em veículos do tipo Van, para a cidade de São Sebastião-SP para a disputa dos Jogos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Abertos, no período de 03 de outubro até a participação final dos atletas de Birigui – Secretaria de Esportes.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme termo de referência constante dos autos do processo administrativo de contratação e proposta ofertada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para os 03 (três) veículos contratados, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo para o transporte até a cidade de São Sebastião; e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a diária para circular até 100 (cem) quilômetros por dia, limitado à 10 (dez) diárias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços e fornecimentos: os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 03 de outubro até a participação final dos atletas de Birigui.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Verônica Marcielli Basse da Costa**, Diretora de Esportes, CPF nº 367.295.938-30, lotado(s) na Secretaria de Esportes, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após cada prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará de 03 de outubro até a participação final dos atletas de Birigui.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'RCM'.

Handwritten mark or signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.39.00 – Ficha nº 667 – Secretaria de Esportes.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria;

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 81/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 14ª - DO FORO

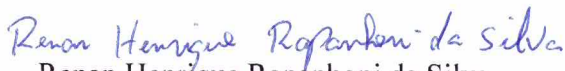
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos três dias de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

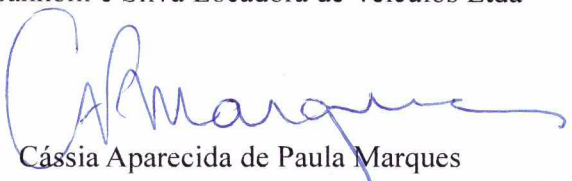

Leandro Maffei Milani

Prefeito


Renan Henrique Rapanhoni da Silva

Sócio Proprietário

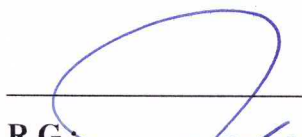
Rapanhoni e Silva Locadora de Veículos Ltda


Cássia Aparecida de Paula Marques

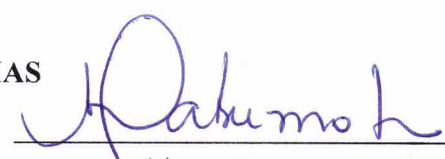
Secretária de Esportes

TESTEMUNHAS

R.G.:


Marco Aurélio Fanna Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:


Adriana H. M. Miyashita
Chefe de Serviços de
Gestão de Contratos

Contrato nº 10.530/2.022, entre Prefeitura de Birigui e Rapanhoni e Silva Locadora de Veículos Ltda



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E A. C. Y. G. CLÍNICA MÉDICA LTDA

Contrato nº 10.583/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. C. Y. G. CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ/MF nº 43.547.992/0001-84, estabelecida na Av. São Francisco, 547, Jardim Pérola, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-260, representada neste ato por seu Administrador, o SR. **HENRIQUE SARTORI COUTINHO**, RG nº 40.575.784-0 SSP/SP, CPF nº 357.826.488-13, e-mail: iam.birigui@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de psicologia pelo método ABA para atendimento de decisões judiciais – Secretaria de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.1 estima-se para a presente contratação a quantidade total de 60 (sessenta) sessões de psicologia pelo método ABA.

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor por sessão de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 180 (cento e oitenta) dias.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, CPF nº 095.592.248-83, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação resumida do contrato.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.32.00 – Ficha nº 438 – Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 83/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos nove de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Leandro Maffei Milani

Prefeito

HENRIQUE SARTORI

COUTINHO:35782648813

Assinado de forma digital por

HENRIQUE SARTORI

COUTINHO:35782648813

Dados: 2022.11.09 16:40:38 -03'00'

Henrique Sartori Coutinho

Administrador

A. C. Y. G. Clínica Médica Ltda

Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio
R.G.:

R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe de Divisão de Compras,
Licitação e Contrato de Prestação de Serviços

Contrato nº 10.583/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Henrique Sartori Coutinho Fisioterapia Eireli

7 de 7



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E SÍLVIO BIANCO CONSOLARO

Contrato nº 10.569/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÍLVIO BIANCO CONSOLARO**, CNPJ/MF nº 13.220.120/0001-46, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, 1458, Jardim Paulista, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.011-010, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **SÍLVIO BIANCO CONSOLARO**, RG nº 32.076.160-5 SSP/SP, CPF nº 218.128.168-80, e-mail: financeiro@aracamed.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de remoção de paciente com ambulância tipo “D”, estimado em 20.000 quilômetros – Secretaria de Saúde, para o período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 329.800,00 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais) para os quatro meses contratados, sendo o valor unitário de R\$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos) por quilômetro rodado.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Ricardo Augusto Ferrari**, Diretor de Expediente e Transporte da Saúde, CPF nº 289.028.958-31, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA**, se o caso, fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 04 (quatro) meses a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 442 – Secretaria de Saúde –
Fundo Municipal de Saúde.**

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 87/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffei Milani

Prefeito


Sílvio Bianco Consolaro

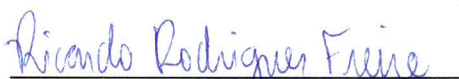
Proprietário

Sílvio Bianco Consolaro


Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS



R.G.: 32.438.646-1



R.G.: 49988621-5





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E PALOMA FONSECA 31606457896

Contrato nº 10.580/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PALOMA FONSECA 31606457896**, CNPJ/MF nº 41.656.677/0001-60, estabelecida na Rua Caigangs, 775, Jardim Nova Yorque, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, CEP: 16.018-303, representada neste ato por sua Proprietária, a SRA. **PALOMA FONSECA**, RG nº 44.434.434-2 SSP/SP, CPF nº 316.064.578-96, e-mail: hospitalarbenmed@gmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de locação de 01 (um) ventilador mecânico para atendimento de processo judicial - Secretaria de Saúde, para o período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o período de 03 (três) meses.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, CPF nº 095.592.248-83, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA**, fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 03 (três) meses a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

**Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.32.00 – Ficha nº 438 – Secretaria de Saúde –
Fundo Municipal de Saúde.**

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria. -

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 88/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



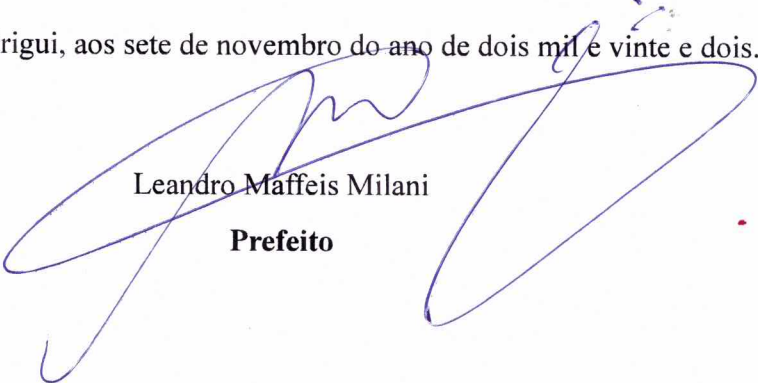
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos sete de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffei Milani

Prefeito

Paloma Fonseca

Proprietária

Paloma Fonseca 31606457896

PALOMA

FONSECA

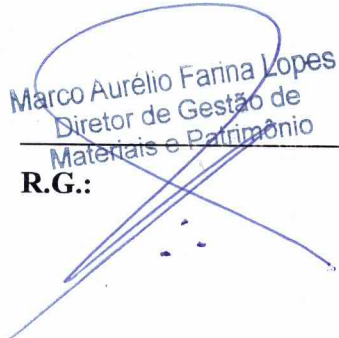
31606457896:416

56677000160

Assinado de forma digital
por PALOMA FONSECA
31606457896:4165667700
0160
Dados: 2022.11.09 09:26:54
+03'00'

Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio

R.G.:

TESTEMUNHAS


R.G.:

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E REGINALDO DE SOUZA 16546399822

Contrato nº 10.585/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REGINALDO DE SOUZA 16546399822**, CNPJ/MF nº 19.382.491/0001-00, estabelecida na Rua Augusto Moroso, 759, Núcleo Habitacional Ivone Alves Palma, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.203-180, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **REGINALDO DE SOUZA**, RG nº 28.902.390-7 SSP/SP, CPF nº 165.463.998-22, e-mail: reginaldohl@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção corretiva de caldeira auto geradora de vapor 300 litros do Restaurante Popular – Secretaria de Assistência Social.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Regina Aparecida Biancolin**, Diretora de Segurança Alimentar, CPF nº 089.646.038-00; **Mariana Trigílio**, Nutricionista, CPF nº 407.422.348-19; e **Marli Regina Alves**, Técnica em Nutrição e Administradora do Restaurante Popular, CPF nº 105.778.678-06, lotado(s) na Secretaria de Assistência Social, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA**, fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 10 (dez) dias úteis a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.087/3.3.90.39.00 – Ficha nº 231 – Secretaria de Assistência Social

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 90/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



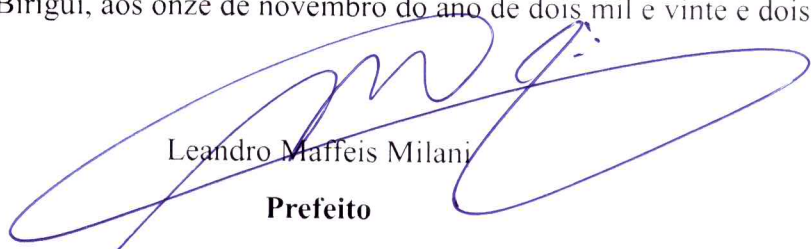
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos onze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Leandro Maffeis Milani

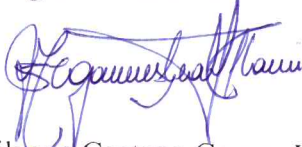
Prefeito



Reginaldo de Souza

Proprietário

Reginaldo de Souza 16546399822



Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS



R.G.: Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA DE BIRIGUI E TRANSLOCVE LTDA**

Contrato nº 10.595/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSLOCVE LTDA**, CNPJ/MF nº 01.255.050/0001-82, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 431, Jardim Bela Vista, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, CEP: 13.276-250, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o SR. **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, RG nº 16.568.585 SSP/SP, CPF nº 126.908.718-58, e-mail: licitacoes@translocave.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Birigui, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto.

1.1.1 deverão ser obedecidas todas as disposições do Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), referente à cinco veículos, cujo custo unitário mensal de cada veículo encerra em R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais), portanto, o valor total do contrato será de R\$ 1.266.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2.1 o valor da tarifa cobrada dos passageiros será de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) e a bilhetagem mensal comporá o valor devido pela Prefeitura a título de subsídio;

2.2.2 estima-se que a Prefeitura desembolsará a título de subsídio o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTORES

3.1 - **Condições da execução dos serviços:** os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 23/11/2022, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Rodrigo José Jorge**, Diretor de Trânsito, CPF nº 287.429.298-22, lotado(s) na Secretaria de Mobilidade Urbana, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Eventual pagamento de subsídio será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos serviços e número de passageiros, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/11/2022, ou até que se conclua processo licitatório de mesmo objeto.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.39.00 – Ficha nº 888 – Secretaria de Mobilidade Urbana

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria;

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

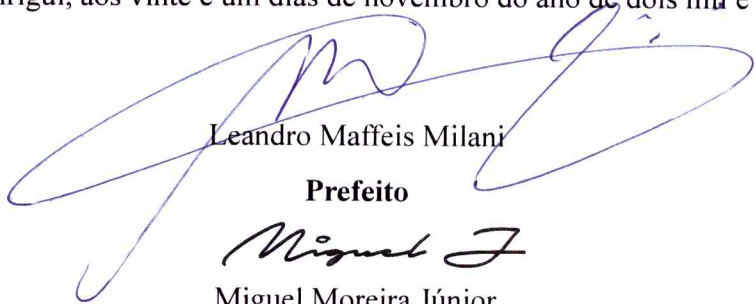
13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 91/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO

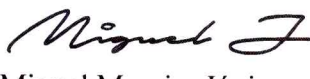
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

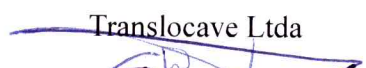
Prefeitura de Birigui, aos vinte e um dias de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

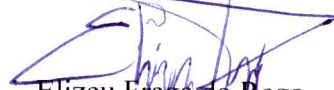

Leandro Maffeis Milani

Prefeito


Miguel Moreira Júnior

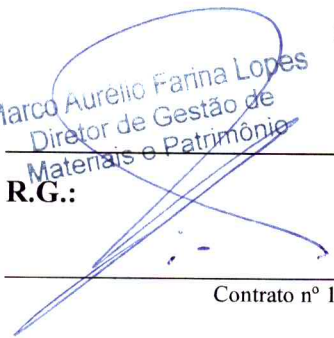
Sócio-Administrador

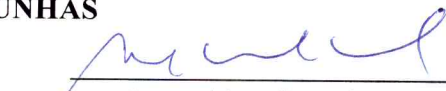

Translocave Ltda


Elizeu Fraga do Rego

Secretário de Mobilidade Urbana

TESTEMUNHAS


Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio
R.G.:


R.G.: Marcel Lyndi Kozhina
Chefe do Núcleo de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos

Contrato nº 10.595/2.022 - entre Prefeitura de Birigui e Translocave Ltda

7 de 7



Página de assinaturas



Miguel Junior
Transmimo Ltda
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 21 nov 2022
15:46:10 |  | Laurent Pierre Malachias Koudou criou este documento. (Empresa: Transmimo Ltda, CNPJ: 45.523.719/0001-45, E-mail: laurent@transmimo.com.br) |
| 21 nov 2022
16:16:50 |  | Miguel Moreira Junior (Empresa: Transmimo Ltda, E-mail: miguel@transmimo.com.br, CPF: 126.908.718-58) visualizou este documento por meio do IP 179.108.105.252 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil. |
| 21 nov 2022
16:16:59 |  | Miguel Moreira Junior (Empresa: Transmimo Ltda, E-mail: miguel@transmimo.com.br, CPF: 126.908.718-58) assinou este documento por meio do IP 179.108.105.252 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #28b9569150fde4a967d856a89f5816bd5124980e91e15c71b3ec51b1bd781334
<https://valida.ae/5be6332264140a4d494b2f21c2e28c557ebcbbaf8b784a20f>





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E CRIANDO CAMINHOS CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA

Contrato nº 10.626/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRIANDO CAMINHOS CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA**, CNPJ/MF nº 47.006.912/0001-34, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 1411, Centro, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.200-001, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a SRA. **ARIANE NUNES LIMA SATO**, RG nº 33.570.736-1 SSP/SP, CPF nº 227.166.228-17, e-mail: clinicacriandocaminhos@gmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços multidisciplinares: psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, todos pelo método ABA, para atendimento de processo judicial,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

paciente L. B. M. – Secretaria de Saúde, pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme proposta ofertada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constantes dos autos do processo administrativo de contratação.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor por sessão de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), sendo 90 (noventa) sessões de fonoaudiologia, 180 (cento e oitenta) sessões de psicologia, e 60 (sessenta) sessões de terapia ocupacional, perfazendo o valor total de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais) para o período de 05 (cinco) meses.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - Condições da execução dos serviços e fornecimentos: os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.2 - Período da Execução dos serviços: 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, se o caso.

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Erikson Camilo Conceição**, Diretor de Atenção Básica e Especialidades, CPF nº 095.592.248-83, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após a prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará por 05 (cinco) meses a contar da publicação resumida do contrato, podendo ser prorrogado, se o caso.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.32.00 – Ficha nº 414 – Secretaria de Saúde.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria.

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 94/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Cláusula 14ª - DO FORO

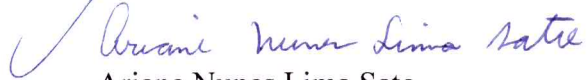
Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos doze de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffeis Milani

Prefeito


Ariane Nunes Lima Sato

Sócia Administradora

Criando Caminhos Clínica de Desenvolvimento Infantil Ltda


Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS


R.G.: Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos


R.G.: 44781075-3

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DE BIRIGUI E ROBERTO
DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS
LTDA****Contrato nº 10.599/2022.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, 28, Residencial Ibiza, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBERTO DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 13.047.043/0001-74, estabelecida na Rua Chisho Sinzato, 3063, Conjunto Habitacional Bonfiglio Barbarotto, na cidade de Andradina, estado de São Paulo, CEP: 16.900-555, representada neste ato por seu Proprietário, o SR. **ROBERTO DOS SANTOS**, RG nº 34.870.216-4 SSP/SP, CPF nº 285.177.238-48, e-mail: repimlocadora@hotmail.com, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transporte de atletas e comissão técnica, em veículo do tipo Van, para a cidade de Registro-SP para a disputa da 10ª Copa de Futsal do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Estado de São Paulo – Fase Estadual, no período de 09 a 17 de dezembro de 2022 –
Secretaria de Esportes.

1.1.1 a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme termo de referência constante dos autos do processo administrativo de contratação e proposta ofertada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) para o transporte até a cidade de Registro; e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a diária para circular até 100 (cem) quilômetros por dia, limitado à 7 (sete) diárias.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DO FORNECIMENTO E GESTOR

3.1 - **Condições da execução dos serviços e fornecimentos:** os serviços e fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, buscando sempre atendimento humanizado que o caso requer, respeitando sempre as condições preestabelecidas, podendo mudar mediante acordo prévio entre ambas as partes.

3.2 - **Período da Execução dos serviços:** 09 a 17 de dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

3.3 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato a(s) Sra.(s) **Verônica Marcielli Basse da Costa**, Diretora de Esportes, CPF nº 367.295.938-30, lotado(s) na Secretaria de Esportes, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA**, contidos no objeto contratual.

Cláusula 4ª – DOS EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS

4.1 – Caberá à **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos, insumos e aparelhos a serem utilizados nos serviços contratados, disponibilizando-os sempre em bom estado de uso.

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis após cada prestação dos serviços e/ou fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.1.1- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

5.5- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.6 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

6.2.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato vigorará de 09 a 17 de dezembro de 2022.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** através do(s) gestor(es) deste contrato deverá fiscalizar a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, emitindo relatório mensal a respeito.

*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

8.2. A **CONTRATANTE** deverá tomar as providências cabíveis toda vez que o gestor identificar que a **CONTRATADA** não se encontra prestando o serviço ou fornecendo os produtos de acordo com as especificações deste contrato ou a contento.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, conforme dispositivo no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.4. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

10.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a **CONTRATADA** poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.39.00 – Ficha nº 667 – Secretaria de Esportes.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, inclusive acréscimos e/ou supressões, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na prescrição médica ou legislação federal que regulamenta a matéria;

12.2 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado por **Dispensa de Licitação nº 92/2022**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 14ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

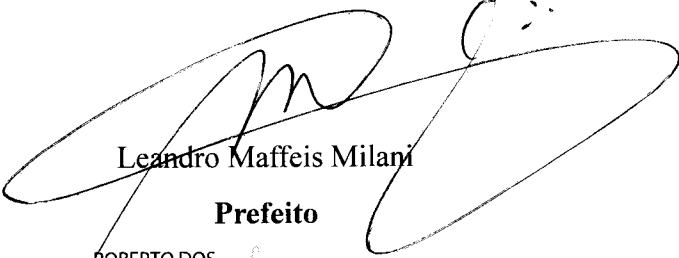
CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP: 16200-067

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e cinco dias de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Leandro Maffeis Milani

Prefeito

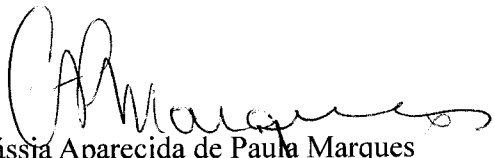
ROBERTO DOS
SANTOS
EMPREENDIMENTO
S:13047043000174

Assinado de forma digital por ROBERTO DOS
SANTOS EMPREENDIMENTO S:13047043000174
Data: 2022.11.25 16:52:26 -0100'

Roberto dos Santos

Proprietário

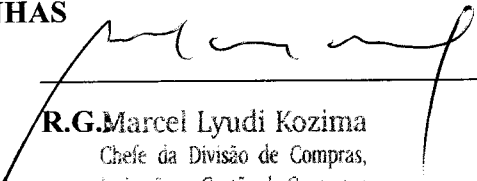
Roberto dos Santos Empreendimentos Ltda


Cássia Aparecida de Paula Marques

Secretária de Esportes

TESTEMUNHAS


Marco Aurelio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio


R.G. Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos